

da associação de moradores da comunidade de Barreira ou de Boa Vista.

XIII - o uso de malhadeira no Lago Mucajepaua somente em pesca comunitária, mediante decisão em plenária da assembleia da associação de moradores da comunidade de Boa Vista;

XIV - a realização de até 3 (três) pescarias comunitárias por ano nos Lagos Mucajepaua e Laguinho da Mungubeira da comunidade de Boa Vista;

XV - o uso de malhadeira no Lago Pucu somente será permitido para a pesca de subsistência;

XVI - a pesca esportiva poderá ser uma modalidade praticada dentro da área deste Acordo de Pesca, desde que seja vontade da comunidade onde ela será praticada, cumprindo os critérios previstos em lei; e

XVII - a pesca científica somente será permitida na área deste Acordo de Pesca mediante autorização do órgão competente e com o consentimento da comunidade onde ela será praticada.

§ 1º Na hipótese do inciso XIII deste artigo, os apetrechos caniço, flecha, currículo, tarrafas, linhas de mão e espinhel apenas poderão ser utilizados em pesca de subsistência ou para comercialização do pescado para moradores da comunidade.

§ 2º Na hipótese do inciso XV deste artigo, será permitido o uso de malhadeiras de, no máximo, 60 m (sessenta metros) de comprimento e linha de algodão nº 0,9 ou linha de mica nº 0,4 nas restingas do Lago Pucu.

§ 3º Na hipótese do inciso XVI deste artigo, as comunidades poderão, junto com os interessados, elaborar projetos e programas de melhor aproveitamento da atividade de pesca esportiva, visando gerar recursos para investimentos na melhoria da estrutura local.

§ 4º Fica pactuado, entre as comunidades deste Acordo de Pesca, que elas realizarão a pesca nos lagos localizados nas suas respectivas comunidades.

§ 5º Apenas os pescadores participantes da vigilância dos lagos e que obedecem a este Acordo de Pesca poderão participar das pescas comunitárias.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º O controle do cumprimento e monitoramento deste Acordo de Pesca serão por meio dos seguintes mecanismos:

I - as assembleias das associações das comunidades que fazem parte deste Acordo de Pesca serão instâncias locais para discussão, decisão e avaliação do cumprimento do Acordo; e

II - as assembleias do Conselho Regional de Pesca do Tapará (CRPT) serão fórum de apresentação, decisão e encaminhamentos dos fatos ocorridos nas comunidades.

Art. 8º As comunidades participantes deste Acordo de Pesca realizarão vigilância dos lagos presentes em suas respectivas áreas de pesca.

Art. 9º Será realizada, anualmente, em lagos da área deste Acordo de Pesca, a contagem de pirarucu (*Arapaima gigas*) para avaliação dos estoques da espécie.

Art. 10. Será realizado, no primeiro e no último ano de vigência deste Acordo de Pesca, o monitoramento da pesca nas comunidades para fins de avaliação da efetividade do Acordo.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 11. Para os efeitos deste Acordo de Pesca, considera-se infração toda e qualquer conduta que contrarie este ordenamento pesqueiro e/ou que viole as legislações ambientais.

Art. 12. O exercício da atividade de pesca em desacordo com o estabelecido neste Acordo de Pesca sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS PARTES ENVOLVIDAS E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Caberá às partes envolvidas neste Acordo de Pesca as seguintes atribuições:

I - aos moradores residentes nas comunidades signatárias deste Acordo de Pesca e demais usuários dos recursos explorados na área de abrangência:

a) cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste Acordo de Pesca;

b) denunciar aos órgãos competentes o descumprimento deste Acordo de Pesca; e

c) participar das avaliações anuais deste Acordo de Pesca.

II - à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS):

a) publicar no Diário Oficial do Estado do Pará e nos meios de comunicação disponíveis pelos órgãos públicos ambientais competentes; e

b) realizar avaliação anual deste Acordo de Pesca, especialmente quanto ao resultado das avaliações, do monitoramento e da regularidade do Acordo.

III - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém (SEMMA) e outros órgãos competentes:

a) apoiar na gestão e no monitoramento do Acordo de Pesca; e

b) participar das reuniões anuais de avaliação do Acordo de Pesca.

IV - ao Núcleo Gestor (NG):

a) apoiar na gestão e no monitoramento deste Acordo de Pesca;

b) participar das reuniões anuais de avaliação deste Acordo de Pesca junto às comunidades; e

c) elaborar Regimento Interno para disciplinar os direitos e deveres de seus membros.

Art. 14. O Núcleo Gestor (NG) é formado por uma comissão composta por representantes das seguintes entidades participantes deste Acordo de Pesca:

I - representantes das comunidades;

II - Colônia de Pescadores Z-20;

III - Movimento dos Pescadores do Baixo Amazonas e Oeste do Pará (MOPEBAM);

IV - Conselho Regional de Pesca do Tapará (CRPT);

V - Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente (SAPOPEMA); e

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Acordo de Pesca tem vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. Este Acordo de Pesca entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 1220666

CHAMAMENTO PÚBLICO Edital n.º 01/2025/GAB*

PROCESSO PAE E-2025/2846524.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (PEPIF)

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, por meio de seu Secretário de Meio Ambiente, Sr. Raul Protázio Romão, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis à Administração, com objetivo de fornecer equipamentos necessários à prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Pará, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico gabinete@citsemas.pa.gov.br, com o assunto "DOAÇÃO PEPIF", no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste chamamento público é o recebimento de doações de bens móveis, em condições adequadas de uso, para a realização de ações previstas no Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF)

1.2. Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital e até o dia 31 de dezembro de 2025.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando o doador for pessoa física ou jurídica:

2.2.1.1. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.1.2. Declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.3. Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.4. Proibida por julgamento definitivo do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.5. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública por meio de julgamento definitivo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 81/2012;

2.2.1.6. Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.2.2. Quando o recebimento gerar obrigação futura para o donatário de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.3. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;

2.3.2. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

2.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.3.4. Proposta de doação, elaborada consoante ao Anexo III, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens a serem doados;

2.3.5. Documentos fiscais do objeto a ser doado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do bem móvel, a ser doado e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza a doação, os documentos fiscais do objeto a ser doado;

2.3.6. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.4.1. A análise das inscrições e propostas será realizada por Comissão de Avaliação instituída por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, composta por número ímpar de membros, em